



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. HILDA FELIX DE ANDRADE, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 047, lote 0026, inscrição nº ... 055012-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,90 m (doze metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Casemiro de Abreu; 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com Luiz Joaquim Correia; 22,65m (vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Félix de Andrade e 12,10 m (doze metros e dez centímetros) nos fundos confrontando com Jamil Félix de Andrade, formando uma área total de ... 281,25 M2 (duzentos e oitenta e um metros e vinte e cinco de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

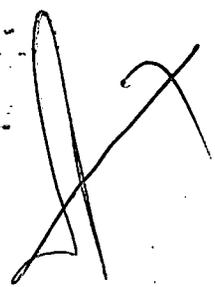
3  
A

cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.